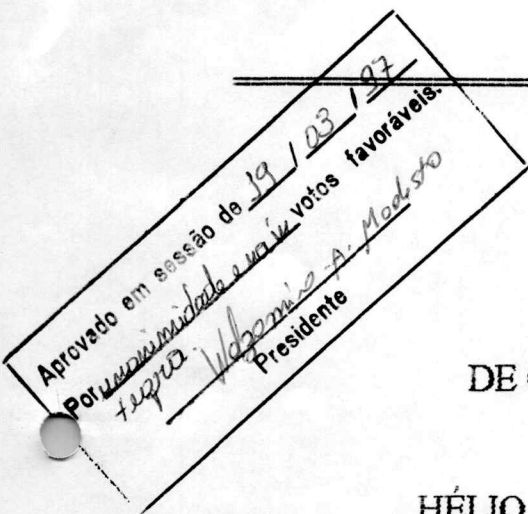


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Estado de Mato Grosso

Rua A 9, Quadra 12, Setor A, Centro

C.G.C. MF. 37 465 002/0001-66



PROJETO DE LEI Nº 06/97
DE 12 DE MARÇO DE 1997.

ALTERA LEI MUNICIPAL 106/96
DE 07.08.1996 Nos Artigos 18, 20 e 22 E DÁ
PROVIDÊNCIAS:

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
FAÇO SABER, que Câmara Municipal de Querência aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 18, 20 e 22 que passam a
ter a seguinte redação:

Art.18 - São requisitos para candidatar-se a exercer as
funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no Município há 02 anos.

Art.20 - O Processo eleitoral de escolha dos membros do
Conselho Tutelar será fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art.22 - Na qualidade de membros, escolhidos por
mandato os Conselheiros, quando servidores dos quadros da Administração
Municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar com a mesma
remuneração do cargo que ocupam.

Parágrafo único: Os demais membros terão remuneração
tomando-se por base o nível IV do anexo I relativo aos Servidores Efetivos do
Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, cuja remuneração será
paga juntamente e na mesma ocasião dos Funcionários Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Estado de Mato Grosso
Rua A 9, Quadra 12, Setor A, Centro
C.G.C. ME. 37.462.002/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 06/97
DE 12 DE MARÇO DE 1997

ALTERA LEI MUNICIPAL 106/96
DE 07.08.1996 Nos Artigos 18, 20 e 22 E DA
PROVIDÊNCIAS:

HELIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,
FAÇO SABER, que Câmara Municipal de Querência aprovou e
em sancionou e promulgo a seguinte Lei:

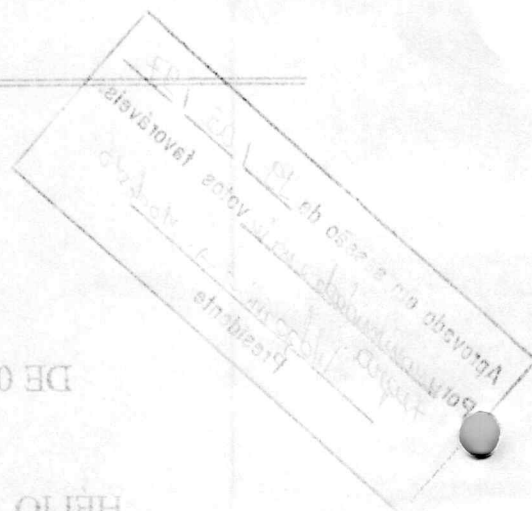
Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 18, 20 e 22 que passam a
ter a seguinte redação:

Art 18 - São requisitos para candidatar-se a exercer as
funções de membro do Conselho Tutelar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 anos;
III - Residir no Município há 02 anos.

Art 20 - O Processo eleitoral de escolha dos membros do
Conselho Tutelar será fiscalizado por membro do Ministério Público.

Art 22 - Na qualidade de membros, escolhidos por
mandato os Conselheiros, quando servidores dos quadros da Administração
Municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar com a mesma
remuneração do cargo que ocupam.

Parágrafo único: Os demais membros terão remuneração
tomando-se por base o nível IV do anexo I relativo aos Servidores Efetivos do
Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, cuja remuneração será
paga juntamente e na mesma ocasião dos Funcionários Municipais.



Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência
em 12 de Março de 1997.



HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quetênia
em 12 de Março de 1997.


HELIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

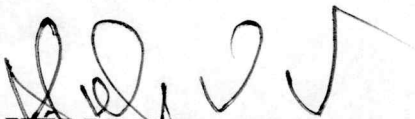
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA A 9, QUADRA 12, SETOR A
C.G.C. MF. 37 465 002/0001-66**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, solicitamos a Vossa apreciação e aprovação do referido projeto, tendo em vista a necessidade de suplementações de prováveis recursos de convênios que precisam de comprovação orçamentaria para as suas liberações.

Na certeza de aprovação que só vem a beneficiar a nossa população, reiteramos nossos votos de apreço e considerações.

QUERÊNCIA MT, 12 DE MARÇO DE 1997.


**HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.**

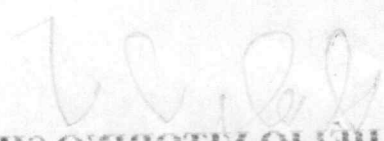
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
ESTADO DE MATO GROSSO
RUA A 9, QUADRA 12, SETOR A
C.G.C. ME. 37 465 003/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, solicitamos a
Vossa apreciação e aprovação do referido projeto, tendo em vista a
necessidade de suplementações de prováveis recursos de convênios que
precisam de comprovação orçamentária para as suas liberações.

Na certeza de aprovação que só vem a beneficiar a
nossa população, reiteramos nossos votos de apreço e considerações.

QUERÊNCIA MT, 12 DE MARÇO DE 1997.


HÉLIO VITORINO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL